



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.074

De 8 de agosto de 2025

PROJETO DE LEI Nº 50/2025 - E

De 30 de maio de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6120/2025, de 18/7/2025

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2026-2029 (PPA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de São Roque para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais (Receita);

II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras.

Art. 2º Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

I – o desenvolvimento humano;

II – a eficiência administrativa;

III – a integração social.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.074/2025

Art. 3º Os Programas e Ações do Plano Plurianual serão observados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e na Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos e códigos de aplicação, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo e quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá adicionar recursos aos programas referidos no art. 1º desta lei desde que oriundos de convênios e/ou transferências de outras esferas de governo e que se mantenham dentro do mesmo objeto do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/8/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 8 de agosto de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 15/7/2025**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C74-01A7-FBCE-14FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/08/2025 11:10:39
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9C74-01A7-FBCE-14FB>